UNIVASSOURAS
Pró-Reitoria de Extensão
Universitária e Desportos

Regulamento

Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Desportos

REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º. A Extensão Universitária é um processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade.

Art. 2º. Na Univassouras, a Extensão Universitária será desenvolvida através de ações que contemplem as várias áreas de conhecimento, visando à socialização do conhecimento científico, indissociável do ensino e da pesquisa.

Art.3 º. São objetivos da Extensão Universitária na Univassouras:

I - Articular o Ensino e a Pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com os interesses e as necessidades da sociedade organizada em todos os níveis;

II - Estabelecer mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, visando à produção de conhecimento com permanente interação entre teoria e prática;

III - Valorizar os Programas de Extensão Interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias e demais ações voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;

IV - Tornar permanente a avaliação institucional das ações de Extensão, como um dos parâmetros de avaliação da própria Univassouras;

V - Apoiar ações de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável como ações permanentes de Extensão;

VI - Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política e para a formação do profissional-cidadão;

VII - Incentivar a solução de problemas regionais e nacionais em conformidade com a missão social da Univassouras;

VIII - Promover ações que facilitem o acesso de pessoas e grupos não pertencentes à comunidade acadêmica ao conhecimento

IX - Apoiar as produções comunitárias, culturais, desportivas, sociais e de lazer;

X - Propiciar ações de extensão inovadoras no âmbito da Universidade;

XI - Captar recursos financeiros de acordo com as instruções normativas do órgão competente da Univassouras;

XII - Propor a aplicação de recursos orçamentários para o fomento da Extensão;

XIII - Apoiar as ações que tratam dos direitos humanos, estimulando as práticas voltadas para a construção de uma sociedade plural e atenta à diversidade;

XIV - Contribuir na realização do Plano de Desenvolvimento Institucional da Univassouras por meio de uma política institucional de Extensão;

Art.4 º. Caracteriza-se como Extensão Universitária toda ação que:

I - Divulgue, discuta e publique estudos e trabalhos tratando de aspectos da realidade local ou regional;

II - Estimule a produção literária, artística, científica e tecnológica;

III - Atenda diretamente à comunidade ou às instituições públicas ou particulares, pelos órgãos de administração, de ensino ou de pesquisa;

IV - Atualize, recicle e aperfeiçoe profissionais e outras pessoas da sociedade a fim de promover

transformações sociais;

V - Promova o desenvolvimento sociocultural e artístico, o desporto e o lazer da comunidade universitária;

VI - Promova ações ou participação em iniciativas de natureza cultural com a sociedade;

CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art.5 º. Considera-se Programa de Extensão Universitária o conjunto de trabalhos, atividades e ações que articulem ensino, pesquisa e extensão e tenham caráter orgânico, integrado institucionalmente, direcionado a uma questão relevante da sociedade, de forma estruturante, regular e continuada.

Art.6 º. O Programa de Extensão integra ações que abrangem experiências político-pedagógicas que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular e a participação junto a diferentes segmentos da sociedade, divulgando experiências resultantes dessas ações em benefício da comunidade, na realização do compromisso social da Univassouras.

§ 1º. Os Programas de Extensão, assim como as Ações de Extensão que os integram, deverão estar em consonância com a missão da Univassouras e seu Projeto Pedagógico Institucional.

§ 2º. Os Programas de Extensão podem ser propostos pelos seguintes órgãos:

a) Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Desportos – PREUD;
b) Pró-Reitorias, que congregam os cursos de Graduação e Tecnológicos da Univassouras: Pró-reitoria de Ciências Médicas, Pró-Reitoria de Saúde, Pró-Reitoria de Ciências Exatas, Pró-Reitoria Administrativa e de Ciências Humanas.

Art.7º. A apresentação de propostas de ações articuladas a um Programa de Extensão Universitária deverá ter seu registro individual, ressaltada a sua vinculação ao programa, no formulário de inscrição.

Art.8 º. Os Programas de Extensão serão propostos e desenvolvidos a partir das áreas temáticas, áreas do conhecimento e linhas de extensão, pelos seus respectivos proponentes.

Art.9º. As ações que integram um Programa de Extensão terão execução individual ou conjunta entre os docentes, grupos e organizações populares, bem como através de convênios entre a Univassouras e instituições públicas, privadas e organizações sociais.

Art.10º . Todos os Programas de Extensão Universitária, mesmo os que não demandem apoio financeiro da Univassouras ou de outras fontes de apoio, decorrentes de convênios e cooperação, deverão ser protocolados na Pró Reitoria de Extensão Universitária, conforme os prazos divulgados.

CAPITULO III
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art.11 . A Ação de Extensão constitui-se um processo educativo, cultural e científico, voltado para um objetivo comum e direcionado a uma questão relevante da sociedade

Parágrafo único. Na Univassouras, as Ações de Extensão serão desenvolvidas nas modalidades Educação Permanente e Atividade Comunitária.

Art.12 . As Ações de Extensão na modalidade Educação Permanente terão os seguintes objetivos:

I - Facilitar a realização completa da personalidade humana e incitar cada indivíduo a assumir

plenamente os seus deveres como membro da sociedade;

II - Atualizar e melhorar a capacidade teórico-prática do indivíduo ou grupo, frente aos novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos e às necessidades sociais;

III - Transformar as práticas profissionais cotidianas e assegurar a atualização das aptidões profissionais

IV - Incluir experiências posteriores ao adestramento profissional inicial, com atualização das práticas profissionais que ajudem na aprendizagem de competências importantes para o trabalho;

V - Fortalecer conhecimentos, habilidades e atitudes profissionais;

VI - Focalizar as atividades de ensino extracurriculares, com finalidade de atualização científica e tecnológica, pela aquisição de novas informações, que transcendam a preparação profissional curricular.

Art.13º . As Ações de Extensão na modalidade Atividade Comunitária terão os seguintes objetivos:

I - Promover a integração da Univassouras com a comunidade, na Região Centro-Sul Fluminense;

II - Inserir a Univassouras na realidade social dessa região;

III - Possibilitar uma maior interação das atividades de extensão com a graduação, a pesquisa e a pós-graduação, trazendo questões referentes às condições de vida local e regional para os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como para o desenvolvimento de novos projetos de pesquisa.

IV - Estimular a função social do conhecimento científico, através do estudo e da solução de problemas sociais, contribuindo para a melhoria da qualidade do ambiente e da vida da Região Centro-Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro;

V - Buscar a inclusão social e resgatar a cidadania dos grupos excluídos da sociedade;

VI - Contribuir para a auto-organização de entidades populares e organizações não governamentais;

VII - Auxiliar o Poder Público Municipal da região na solução de problemas concretos de suas comunidades.

Art.14º - As Ações de Extensão serão classificadas em um dos seguintes tipos:

I - Programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, com clareza de diretrizes, orientadas a um objetivo comum, que articule as ações de extensão com as ações de pesquisa e de ensino.

II - Projeto: conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com um objetivo bem definido dentro do Programa a que se vincule; limitado a um prazo determinado; do Projeto deve resultar um produto que concorra para realizar o objetivo geral do Programa e para a expandir ou aperfeiçoar as instituições envolvidas:

a) O Projeto deverá estar vinculado, preferencialmente, a um Programa, mas pode ser registrado como Projeto sem vínculo com Programa.

III - Curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com a finalidade de divulgar conhecimentos e técnicas atualizadas em várias áreas do conhecimento, visando à qualificação dos recursos humanos da comunidade regional.

a) Os cursos devem ter a carga horária mínima de 8 (oito) horas e processo de avaliação:

b) Os cursos são classificados em duas categorias:

1 – Presencial: exige a presença do aluno em pelo menos 75% da carga horária;

2 – Semi-Presencial: as ações semi-presenciais não devem ultrapassar 20% da carga horária total do curso;

c) Cursos de iniciação, atualização ou treinamento/qualificação profissional devem ser realizados com carga horária mínima de quarenta horas.

IV - Evento: conjunto de ações que implicam na apresentação e exibição, com clientela específica, ou pública e livre, do conhecimento ou produto cultural, ou científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Univassouras, dentre eles:

a) Atividade artístico-cultural, Campanha, Circuito, Colóquio, Conferência, Congresso, Convenção, Coral, Debate, Espetáculo, Evento esportivo, Exposição, Feira, Festival ou equivalente, Fórum, Jornada, Laboratório, Lançamento, Mostra, Oficina, Palestra, Recital, Semana, Seminário, Simpósio, Workshop, entre outros.

V- Prestação de Serviço: transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Univassouras, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e ações contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa), caracterizando-se por intangibilidade, inseparabilidade, não resultando na posse de um bem.

a) As prestações de serviços serão ofertadas pela Univassouras sob a forma de:

- Atendimento direto a instituições públicas e particulares, órgãos de classe, organizações
- não governamentais e à comunidade em geral;
- Participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- Estudos em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- Publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- Divulgação de conhecimento e técnicas de trabalho;
- Estímulo à criação literária, artística e científica;
- Assessorias e consultorias diversas.

b) Deve ser registrada a Prestação de Serviço classificada nos grupos:

Serviço Eventual;

- Assistência à Saúde Humana;
- Assistência à Saúde Animal;
- Atendimento ao público em espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia;

c) Quando a Prestação de Serviço for um Curso ou um Projeto de Extensão, deverá ser registrada como tal (Curso ou Projeto).

d) Publicação e Outro Produto Acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual–Filme, Produto Audiovisual–Vídeo, Produto Audiovisual– CDROM, Produto Audiovisual–DVD, Produto Audiovisual–Outros, Programa de Rádio, Programa de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e Outros.

Art.15º . As Ações de Extensão serão classificadas em Áreas Temáticas e Linhas de Extensão.

§ 1º. O objeto ou tema da Ação de Extensão deverá contemplar uma ou mais das seguintes Áreas Temáticas:

I - Educação;

II - Cultura

III- Trabalho,Tecnologia e Produção;

IV- Saúde

V - Comunicação Estratégica

VI- Meio Ambiente

VII- Direitos Humanos e Justiça

§ 2º. A Ação de Extensão deve estar relacionada a uma das Linhas de Extensão que especificam e detalham os temas, que são os focos das atividades (abaixo segue exemplo de algumas linhas, para visualizar

todas, acessar o site www.univassouras.edu.br.

I - Alfabetização, Leitura e Escrita;
II - Artes Cênicas (dança, teatro, técnicas circenses e performace);
III - Direitos individuais e coletivos
IV - Educação Ambiental;
V - Esporte e laser;
VI - Gestãso Pública;
VII - Fármacos e medicamentos;
VIII - Epidemias e endemias;
XI - Saúde humana;
X - Música;
XII - Infância e adolescencia;
XIII - Jovens e adultos;
XIV - Língua, literatura e cultura;
XV - Metodologias e estratégias de ensino/aprendizagem;
XVII - Saúde animal;
XVIII - Saúde da família;
XIX - Patrimônio cultural, histórico, natural e imaterial;
XX - Tecnologia da informação;
XXI - Terceira idade;
XXII - Turismo e desenvolvimento sustentável;
XXIII - Uso de drogas e dependência química.

CAPITULO IV
DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art.16º . A proposta de Ação de Extensão deverá ser apresentada a PREUD para aprovação, através do site da Univassouras, https://univassouras.edu.br/extensao/normas-e-regulamentos/; ou na forma presencial contendo todas as assinaturas.

§ 1º. A Ação de Extensão poderá ser proposta individual ou coletivamente, envolvendo uma ou várias unidades.

§ 2º. A proposta de Ação de Extensão que envolver várias unidades deverá estar vinculada a uma delas, com a ciência das demais.

§ 3º. A Ação de Extensão poderá ser desenvolvida dentro ou fora do *campus* da Univassouras.

Art.17º . A proposta de Ação de Extensão deverá ser entregue na PREUD até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início da sua execução.

§ 1º. A proposta de Ação de Extensão deve ser apresentada a PREUD em formulário próprio, cujo modelo está disponível no *site* da www.univassouras.edu.br.

§ 2º. A ação de extensão deverá envolver, necessariamente, a participação de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação da Univassouras na equipe executora, vivenciando a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com os problemas da sociedade.

§ 3º. Caso a PREUD solicite a reformulação da proposta da Ação de Extensão, por meio de parecer técnico de um dos seus setores, o Coordenador da ação deverá reencaminhá-la reformulada no prazo de 03 (três) dias úteis após a data de recebimento do parecer.

Art.18º . A proposta de Ação de Extensão poderá ser feita por iniciativa dos coordenadores de curso, dos membros do corpo docente, dos colaboradores técnico- administrativos da FUSVE/Univassouras e da comunidade em geral, além de outras entidades que estabeleçam parcerias com a Univassouras, a partir da comprovação da qualificação profissional necessária para desempenhar a atividade proposta.

Art.19º . A Ação de Extensão que previr o estudo, direta ou indiretamente, de seres humanos e animais deverá, obrigatoriamente, se adequar às normas dos respectivos Comitês de Ética da Univassouras (Comitê de Ética em Pesquisa - CEP e Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA), obedecendo aos padrões da ética e legalidade.

Art.20º . Para cada Ação de Extensão, de abrangência interinstitucional ou não, deverá ser indicado um Coordenador que se responsabilizará pela execução e o acompanhamento da ação junto a Univassouras.

Art.21º . Para a elaboração da proposta de Ação de Extensão, o Coordenador da ação deverá proceder:

I - A identificação das necessidades da sociedade e da comunidade universitária a fim de caracterizar a ação extensionista;
II - A compatibilização dessas necessidades com o Projeto Pedagógico dos cursos envolvidos, a Política de Extensão e as demais diretrizes da Univassouras;
III - O envolvimento, sempre que possível, de outras instituições ou entidades públicas ou privadas, buscando parcerias e, inclusive, apoio financeiro;
IV- O levantamento dos recursos humanos disponíveis, do espaço físico e das instalações existentes, procurando racionalizar seu aproveitamento;
V - A identificação do público-alvo a ser beneficiado com a ação e os meios de comunicação que serão utilizados para sua divulgação;
VI - A apuração dos custos da realização da ação e das respectivas fontes de receita e patrocínio;

Art 22º. Com relação ao Coordenador da Ação de Extensão:

§ 1º. Será permitido aos discentes que estejam regularmente matriculados e frequentando os cursos de graduação ou de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* da Univassouras coordenar ações de extensão, desde que a data prevista para o término da execução das ações, incluindo-se a apresentação do seu Relatório Final, seja de sessenta dias antes da data prevista para o término de seu curso.

§ 2º. Caso o Coordenador da Ação de Extensão seja um discente da Univassouras, um docente orientador deverá ser indicado, obrigatoriamente, para fazer parte da equipe executora, preferencialmente na área temática da ação de extensão.

§ 3º. Caso o Coordenador da Ação de Extensão afaste-se temporariamente da Univassouras, esse deverá indicar um novo coordenador vinculado à equipe executora.

§4°. Caso o Coordenador da Ação de Extensão desligue-se da Univassouras, é da responsabilidade da PREUD indicar um novo coordenador.

Art.23º . Compete ao Coordenador da Ação de Extensão:

I - Respeitar o cronograma e o orçamento discriminados e previstos na ação;

II - Providenciar os contatos, a oficialização do convite e o apoio necessário aos participantes da ação;

III - Buscar estabelecer uma articulação da ação de extensão com outras ações desenvolvidas na Universidade ou na sociedade;

IV -Coordenar e supervisionar o desenvolvimento das ações;

V - Contatar e providenciar junto a outras instituições os recursos financeiros, humanos e materiais previstos na ação;

VI - Providenciar a ativação do pessoal e dos órgãos envolvidos na ação;

VII - Contatar os responsáveis, para efeito de garantia das estruturas física e operacional, necessárias

à execução da ação;

VIII -Providenciar a divulgação da ação nos meios de comunicação;

IX - Providenciar a divulgação da necessidade de inscrição dos participantes na PREUD, quando for o caso;

X - Controlar as listas de frequência, bem como aplicar os instrumentos de avaliação, quando for o caso;

XI - Gerenciar e acompanhar a carga horária dos membros da equipe executora;

XII - Providenciar os relatórios exigidos pela PREUD e pelas outras instituições envolvidas;

XIII - Zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da ação, devolvendo-os as respectivas áreas, depois de cessadas as ações propostas.

Art.24º . A proposta de Ação de Extensão feita em parceria com pessoa jurídica deverá ser formalizada por meio da celebração de convênio, protocolo e/ou contrato com a Univassouras, conforme o caso, contando, obrigatoriamente, com a análise e a orientação da Assessoria Jurídica da FUSVE; e será descontado 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido pelo(s) profissional(is), para cobertura das custas;

Art.25º . Caso a Ação de Extensão preveja ônus para a instituição será analisada pela PREUD quanto à sua prioridade e a sua realização estará sujeita à disponibilidade financeira do orçamento da FUSVE.

§ 1º. Poderão ser fixadas taxas de inscrição e ou mensalidades visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva Ação de Extensão.

§ 2º. No caso de proposta de Ação de Extensão na modalidade Educação Permanente, que envolva arrecadação com inscrições, haverá o repasse de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido arrecadado para o Coordenador do curso, após sua realização e a apresentação do seu Relatório Final.

Art.26º . A captação de recursos financeiros de terceiros para a viabilização de Ação de Extensão será de responsabilidade do seu proponente.

Parágrafo único. A proposta de Ação de Extensão que requerer a captação de recursos financeiros para sua realização deverá apresentar, em anexo, planilha de custos, e ser encaminhada a PREUD a fim de ser celebrado Convênio ou Contrato específico, conforme o caso.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art.27º . A proposta de Ação de Extensão será avaliada pelo(a) Pró-Reitor e coordenador(a) do curso ao qual se vincula e pela Pró Reitoria de Extensão Universitária.

Parágrafo único. Caso o proponente da proposta de Ação de Extensão esteja inadimplente em relação a qualquer outra anteriormente desenvolvida, a proposta não será aceita pela PREUD.

Art.28º . O(a) coordenador(a) do curso ao(a) qual a proposta de Ação de Extensão se vincula deverá embasar sua avaliação nos seguintes aspectos, entre outros que julgar relevantes:

I - Aspecto técnico-pedagógico;

II - Importância para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão com relação à comunidade;

III - Viabilidade da atribuição de encargos;

VI - Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao desenvolvimento da proposta.

Art.29º . Após a avaliação da Coordenação Geral de Extensão e o deferimento da PREUD, o proponente da Ação de Extensão será informado, para dar andamento ao desenvolvimento da proposta.

Parágrafo único. Caso a proposta de Ação de Extensão não seja aprovada, a mesma será devolvida ao seu proponente.

Art. 30º. Qualquer alteração na proposta de Ação de Extensão aprovada deverá ser encaminhada a PREUD, através do site da Univassouras, https://univassouras.edu.br/extensao/normas-e-regulamentos/, para análise e deferimento.

Art.31º . A Ação de Extensão deverá ser executada, rigorosamente, dentro do período de realização previsto na proposta, devendo qualquer modificação ser submetida à aprovação da PREUD.

Art.32º. Ao término da Ação de Extensão, o seu Coordenador deverá apresentar a PREUD um Relatório Final, cujas informações serão de sua inteira responsabilidade, até 15 (quinze) dias após o término da execução da Ação.

§ 1º- O Relatório Final da Ação de Extensão deverá ser apresentado em formulário próprio, contendo lista de presença em formato word/excel, com nome, matrícula, e-mail e fotos/print da Ação; cujo modelo está disponível no *site* www.univassouras.edu.br

§ 2º. Para a Ação de Extensão com duração superior a um semestre letivo, o Coordenador da ação deverá apresentar Relatórios Parciais, no final de cada semestre.

§ 3º. No caso da Ação de Extensão que envolveu recursos financeiros da instituição, após o seu término, o Coordenador da ação deverá proceder à prestação de contas a PREUD.

Art.33º . Caso a proposta de Ação de Extensão aprovada seja cancelada, seu proponente deverá comunicar o cancelamento a PREUD, no prazo de 10 (dez) dias antes do início do desenvolvimento das atividades.

§ 1º. No caso da proposta não se realizar, seu proponente arcará com as despesas de custeio do material gráfico produzido para sua divulgação.

§ 2º. No caso da proposta ser suspensa e não se concluir, seu proponente deverá ressarcir a FUSVE pelo valor gasto, até 30 (trinta) dias após a suspensão da ação.

CAPÍTULO VI
Da Divulgação

Art.34º . Os resultados finais dos Projetos de Extensão deverão ser divulgados pelo Coordenador da ação, através de apresentação em eventos e/ou publicações técnico-científicas.

***§1º* -** Os Coordenadores deverão encaminhar documentos comprobatórios ou cópia da publicação de seus Projetos à Pró Reitoria de Extensão Universitária e Desportos para ser juntada ao processo;

CAPÍTULO VII
DO REGISTRO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art.35º . Os registros e os certificados da Ação de Extensão, devidamente aprovada e realizada, serão emitidos pela PREUD após a entrega do seu Relatório Final.

§ 1º. A PREUD emitirá os certificados da Ação de Extensão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do seu Relatório Final.

§ 2º. Para emissão de 2ª via de certificado será cobrada uma taxa, conforme tabela fixada pela

Gerência Financeira da FUSVE.

§ 3º. Os certificados serão enviados na forma digital através do e-mail.

Art.36º. No caso de proposta de Ação de Extensão na modalidade Educação Permanente, o valor devido a seu proponente será disponibilizado após a apresentação do seu Relatório Final.

Art.37º. Os participantes (ouvintes) e a equipe executora (ministrante e outras formas de participação) da Ação de Extensão farão jus ao respectivo Certificado de Extensão expedido pela PREUD.

§ 1º. Os Certificados serão padronizados pela PREUD, sob a forma de matriz.

§ 2º. Os Certificados serão registrados no Livro de Registro de Ações de Extensão da PREUD.

§ 3º. Será exigida a presença/participação mínima de 75% da carga horária da Ação de Extensão para a concessão de Certificados aos participantes (ouvintes).

Art.38º. Deverá constar no Certificado de Ação de Extensão:

I - Nome completo da pessoa que receberá o certificado;

II - Tipo e o título da ação de extensão;

III - Período da realização da Ação de Extensão e carga horária;

IV -Número de registro do Certificado no Livro de Registros de Ações de Extensão;

V - Assinatura da Pró-Reitora de Extensão.

§ 1º. No verso do Certificado da Ação de Extensão constará a descrição sumária das atividades realizadas, com os tópicos desenvolvidos, quando for o caso, de acordo com o conteúdo definido na proposta da ação.

§ 2º. O Certificado do Coordenador da ação será assinado digitalmente pela Pró-Reitora de Extensão.

Art.39º . A Qualquer projeto de extensão universitária que esteja desprovido de comprovantes de sua realização, tais como: lista de presença de discentes, docentes, público atendido e/ou fotos, terão seu registro cancelado.

Parágrafo único. Não serão confeccionados Certificados para ações que não estejam devidamente registrados nesta Pró-Reitoria de Extensão Universitária, bem como quando não solicitados em tempo hábil.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos para Apoio ao Docente e Discente

Art.40º. A concessão de financiamento está sujeita ao atendimento dos objetivos da Extensão Universitária em sua correta percepção e conceituação.

Parágrafo Único - O envolvimento de discentes nos projetos de extensão universitária é obrigatório. Far-se-á mediante bolsa oriunda de convênios, bolsa-extensão ou com a participação voluntária.

I - **Bolsa Extensão**:

a.100% (cem) para alunos carentes da comunidade, para participação em cursos livres, após comprovação;

b.100%(cem) para funcionários da FUSVE/UNIVASSOURAS, após análise desempenho realizada pela Gerência de Gestão e Gente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41º . Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão, ouvida a Pró-Reitora de Extensão.

Art.42º . O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelos conselhos superiores da Univassouras.

Referência: Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. **Extensão universitária: organização e sistematização.** Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. Universidade Federal de Minas Gerais – PROEX/COOPMED, 2007.

UNIVASSOURAS

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA E DESPORTOS